PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.355, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.326, de 29.11.76.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.326, de 29 de novembro de 1.976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - A partir de 1º de janeiro de 1978 os vencimentos e salários dos Servidores e Funcionários Municipais, constantes das Tabelas I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.326, de 29 de novembro de 1976, ficam acrescidos das seguintes porcentagens:

ANEXO II

REFERÊNCIAS	PORCENTAGEM DE AUMENTO
De 2-A a 3-A	20% (vinte por cento)
De 4-A a 5-A	17% (dezessete por cento)
De 6-A a 7-A	15% (quinze por cento)
De 8-A a 9-A	12% (doze por cento)
De 10-A a 12-A	10% (dez por cento)

ANEXO I

FUNÇÃO	CARGO EM COMISSÃO	PORCENTAGEM
DIRETOR DE DEPARTAMENTOS		10% (dez por cento)
ASSESSOR JURÍDICO		10% (dez por cento)
CHEFE DE GABINETE		10% (dez por cento)

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos professores a partir de 1º de janeiro de 1978, passam ser os constantes da seguinte tabela:

= continua as fls. 2 =